



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2017

MÊS: 03 DE JANEIRO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1216/2017.

De 03 de janeiro de 2017.

Declara situação de emergência administrativa e econômico-financeira e determina a limitação de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pelos artigos 11, I c/c 62, VI da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que a Gestão atual recebeu a Prefeitura sem informações concretas a respeito da situação administrativa do município, haja vista a falta de transição nos moldes determinados na resolução normativa do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a grande crise econômica que o Brasil está vivenciando, que vem acarretando a diminuição da arrecadação também no que se refere a outras fontes de recursos, bem como a diminuição de repasses dos Governos Federal e Estadual para o Município de Mamanguape;

CONSIDERANDO a necessidade imediata de corte de despesas, com a finalidade de possibilitar o pagamento da folha de pessoal, das obrigações patronais, bem como a manutenção dos serviços públicos básicos e essenciais para a população do Município, principalmente os ligados às áreas da saúde, educação básica, assistência social, limpeza pública e demais serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que o Município só pode realizar despesas e efetuar pagamentos nos limites de sua disponibilidade orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) e da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias do Município, se, na execução do orçamento, for verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo,



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2017

MÊS: 03 DE JANEIRO

de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, devem adotar o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira;

CONSIDERANDO que, em consonância com o ordenamento jurídico vigente, diante do cenário de grande queda da arrecadação, o Chefe do Poder Executivo Municipal tem o dever de tomar medidas concretas com a finalidade de limitar as despesas e equilibrar as contas públicas;

CONSIDERANDO que foram detectados, em estudo preliminar, sérios problemas administrativos, financeiros, contábeis, patrimoniais e de pessoal, conforme relatórios oficiais dos Secretários Municipais, dando conta de caos administrativo no município, provocado por ações e omissões do Governo anterior, pois não existem as condições necessárias para exercerem plenamente os seus trabalhos, dependendo de soluções urgentes para o restabelecimento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o documento informativo do tombamento de bens e equipamentos, como documento de transição, se refere ao exercício de 2013; Informações dão conta de que houve desaparecimento de equipamentos de informática da Prefeitura, que foram ilegalmente retirados do local e se encontram em lugar ainda incerto e não sabido, afora informações que foram deletadas de computadores;

CONSIDERANDO a rescisão de contrato de trabalho com os prestadores de serviços do município levada a efeito pela gestão anterior, repercutindo no desequilíbrio da estrutura administrativa;

CONSIDERANDO que a necessidade da manutenção de serviço de coleta de lixo, capina e varrição de vias públicas, o que poderá ocasionar ameaça para a segurança das pessoas e graves riscos para a saúde pública, com centenas de toneladas de resíduos espalhadas nos logradouros públicos;

CONSIDERANDO que os serviços públicos de saúde ficaram em desalinho, sem medicamentos e sem exames laboratoriais, sem funcionamento pleno nos postos de atendimento do PSF e o SAMU, e Hospital de forma não satisfatória as necessidades do município;

CONSIDERANDO que a frota de veículos é insuficiente das ações de limpeza urbana, saúde e educação e outros serviços das demais secretarias, resumindo-se a ônibus escolares e um veículo destinado ao bolsa família;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2017

MÊS: 03 DE JANEIRO

CONSIDERANDO a necessidade de abastecimento dos veículos para prestação de serviços essenciais;

CONSIDERANDO que a prestação dos serviços por parte do município não pode ter descontinuidade, sob pena de prejuízo para população;

CONSIDERANDO que as Secretarias estão sem as mínimas condições de prestar serviços essenciais à população por falta de recursos humanos e materiais, pois a conjunção de todos os fatores declinados nos considerandos anteriores repercute diretamente na eficaz prestação dos serviços públicos e no exercício das atividades constitucionalmente impostas ao município;

CONSIDERANDO que há a necessidade de justificativa na urgência de efetuar aquisição/contratação, conforme as hipóteses do art. 24, IV, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO a recomendação da Secretaria de Finanças do Município no sentido de que seja decretado o Estado de Emergência no município, pelas razões já consideradas;

CONSIDERANDO que o presente Decreto de Estado de Emergência é a solução mais adequada para solucionar a situação de caos administrativo deixada pela gestão anterior.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência econômico-financeira no âmbito do Poder Público Municipal.

Art. 2º Fica determinado a todos os Secretários Municipais que procedam a imediata avaliação de todos os contratos, subvenções, convênios, e congêneres, firmados no âmbito de suas respectivas secretarias, para fins de redução dos valores ou até mesmo rescisão dos mesmos, com a finalidade de reduzir ao máximo as despesas do Município, mantendo-se apenas os gastos mínimos necessários ao regular funcionamento da repartição pública, com a finalidade de viabilizar a continuação da prestação dos serviços públicos mais importantes e dos essenciais, bem como para possibilitar o atendimento às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais;

Art. 3º Fica determinado a todos os Secretários Municipais que, em consonância com o artigo anterior, procedem à renegociação com os fornecedores, visando



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2017

MÊS: 03 DE JANEIRO

reduzir as despesas em execução, cancelando, conseqüentemente, de forma parcial ou total, as notas de empenho já realizadas, quando for o caso;

Art. 4º Fica vedada a concessão de ajuda de custo para o patrocínio ou financiamento de festas, bem como a realização de outras despesas similares não relacionadas a serviços públicos de natureza essencial ou a benefícios ligados as áreas da Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, em continuação ao que já bem fazendo, deverá promover, por meio de suas Secretarias, a análise detalhada do quadro geral de cargos comissionados e funções gratificadas, com a finalidade de diminuição dos mesmos, para auxiliar na redução de despesas do Município.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da expedição de outros decretos caso não normalizada a situação de emergência.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mamanguape, 03 de janeiro de 2017.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
Prefeita Municipal